LEI Nº 7.514, de 15 de maio de 2023

Institui e inclui no calendário oficial de e eventos do município de Natal, a Semana Municipal de conscientização e divulgação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providencias..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, âmbito do no município de Natal, a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser comemorada, anualmente, na semana que esteja inserido o dia 24 de abril, dia em que se comemora o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras), passando a integrar o calendário oficial de eventos do município de Natal.

Art. 2º A semana a ser instituída no artigo 1° desta lei poderá conter programação que incentive a conscientização e a forma de comunicação e expressão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, por intermédio de eventos e ações que envolvam o poder público e toda a comunidade, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas.

Art. 3º Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos privados.

Art. 4º Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal obrigados a dispor da interpretação em LIBRAS por intermédio de um Intérprete em todos os eventos de caráter oficial.

Parágrafo único. É indicada a adaptação das peças publicitárias produzidas pelo Poder Público Municipal, bem como transmissões oficiais públicas, a realizarem a inserção da interpretação em LIBRAS.

Art. 5º Indica-se a celebração das datas correlatas e citada no caput do artigo 1°, a saber:

I – 26 de Julho: Dia do Tradutor e Intérprete de Libras;

II – 23 de setembro: Dia Internacional da Língua de Sinais; e

III – 26 de setembro: Dia Nacional do Deficiente Auditivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de abril de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 16/05/2023
Autoria: Tércio Tinoco